



JORNAL OFICIAL

MUNICÍPIO DE BOA VENTURA – ESTADO DA PARAÍBA

Ano: XVI Edição Especial Lei Municipal N.º 081/97

04 de janeiro de 2022



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VENTURA
GABINETE DA PREFEITA

DECRETO N.º 004 /2022

Declara estado de calamidade pública, para os fins do art. 65 da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, em razão da grave crise de saúde pública decorrente de pandemia do Coronavírus (Covid-19), e suas repercussões nas finanças públicas do Município de Boa Ventura, e dá outras providências.

A **PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BOA VENTURA (PB)**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei.

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo 6/2020, do Governo Federal que reconhece, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, reconhecida pelo Congresso Nacional;

CONSIDERANDO a Decisão proferida na MEDIDA CAUTELAR - AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 6.357 DISTRITO FEDERAL, pelo Ministro Alexandre de Moraes "Ressalto que, a presente MEDIDA CAUTELAR se aplica a todos os entes federativos que, nos termos constitucionais e legais, tenham decretado estado de calamidade pública decorrente da pandemia de COVID-19".

CONSIDERANDO o Estado de Emergência em Saúde Pública decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria n.º 188, de 03 de janeiro de 2020, em

face da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (Covid-19);

CONSIDERANDO as determinações contidas na Lei n.º 13.979/20, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento do Novo Coronavírus (COVID-19), já classificado como **PANDEMIA** pela Organização Mundial de Saúde, representando risco potencial de atingir a população mundial simultaneamente, inclusive nos locais onde ainda não há confirmação de transmissão interna;

CONSIDERANDO as medidas adotadas pelo Município de Boa Ventura no combate a disseminação da COVID-19.

DECRETA:

Art. 1.º. Fica decretado estado de calamidade pública, para fins do art. 65, da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, em razão da grave crise de saúde pública decorrente da pandemia do Coronavírus (COVID-19), e suas repercussões nas finanças do Município de Boa Ventura.

Art. 2.º. Nos termos do art. 65 da Lei Complementar n.º 101/2001, que seja enviada cópia ao Exm.º Sr. Governador do Estado e a Presidência da Assembleia Legislativa, para convalidação do presente Decreto, a fim de que o mesmo produza seus efeitos jurídicos externos.

Art. 3.º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita do Município de Boa Ventura-PB, 04 de janeiro de 2022.


TALITA LOPES ARRUDA
PREFEITA